



Sumário

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 1

Ministério da Fazenda..... 7

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 8

Ministério da Saúde 8

.....Esta edição é composta de 16 páginas

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA SESAM/MDS Nº 75, DE 2 DE JULHO DE 2026

Estabelece limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea Termo de Adesão do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com recursos da Ação Orçamentária 2792.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SESAM/MDS), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 939, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica proposto ao ente federativo relacionado no Anexo os limites financeiros para a aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA), por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos (CDS/PAA).

§1º No âmbito da ADA a presente Portaria tem o objetivo de garantir a alimentação dos povos indígenas em situação de insegurança alimentar e nutricional, através da distribuição de alimentos in natura, perecíveis e não perecíveis, exclusivamente às populações indígenas ou nos equipamentos públicos e sociais existentes em seus Territórios.

§2º Os limites financeiros de que trata o caput deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

§3º Os municípios listados no anexo só poderão ser alterados mediante justificativa fundamentada aprovada pela SESAM/MDS.

Art. 2º O ente federativo deverá adquirir os alimentos, preferencialmente dos próprios povos indígenas, de acordo com o disposto nos normativos do PAA, com doação exclusiva aos povos indígenas.

§ 1º A atuação do ente federativo deverá ser realizada de forma articulada com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º Os alimentos doados deverão ser adequados aos hábitos alimentares locais.

Art. 3º Se não houver oferta suficiente para suprir a demanda por alimentação das famílias indígenas, as aquisições poderão ser realizadas de outros povos e comunidades tradicionais e, somente no caso de ainda não haver oferta suficiente, poderão ser realizadas dos demais agricultores familiares.

Art. 4º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome , UO 55.101, consignados na Ação 2792 Aquisição e Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos.

Art. 5º O ente federativo deverá confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas no Sistema de Informação e Gestão do Programa (SISPAA).

Parágrafo único. Caso o aceite não seja realizado no prazo previsto no caput, os recursos previstos serão remanejados para outros entes federativos aptos a executá-los, preferencialmente na mesma região geográfica.

Art. 6º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação, pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Parágrafo único. O ente federativo terá 90 dias, a contar da publicação da presente Portaria, para cadastrar no SISPAA a proposta de participação, podendo o prazo ser prorrogável, mediante justificativa da Unidade Executora.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO

Ente Federativo	UF	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
Paraná	PR	R\$ 2.000.000,00
Rio Grande do Sul	RS	R\$ 3.000.000,00
Total		R\$ 5.000.000,00

PORTARIA SESAN/MDS Nº 80, DE 2 DE JULHO DE 2026

Estabelece limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea via Termo de Adesão do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 939, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Propor aos entes federativos relacionados no Anexo, os limites financeiros para a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar das comunidades quilombolas, por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos, durante o período de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação, com vistas à inclusão da população quilombola como fornecedora do Programa.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º O ente federativo deverá adquirir os alimentos exclusivamente dos beneficiários fornecedores pertencentes a comunidades quilombolas, de acordo com o disposto nos normativos do PAA, com doação preferencialmente nos equipamentos públicos e sociais existentes em seus Territórios.

§ 1º Excepcionalmente, no caso de oferta insuficiente de fornecedores das comunidades quilombolas, as aquisições poderão ser provenientes de outros povos e comunidades tradicionais, elencados de acordo com o Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016. No caso de oferta insuficiente de fornecedores quilombolas e de povos e comunidades tradicionais, as aquisições poderão ser provenientes de outros agricultores familiares para garantia da oferta de alimentação necessária nesses territórios.

§ 2º Os alimentos a serem adquiridos e doados deverão ser adequados aos hábitos alimentares locais.

Art. 3º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome , UO 55.101, consignados na Ação 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º O ente federativo elencado no Anexo deverá confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas no Sistema de Informação e Gestão do Programa (SISPAA).

Parágrafo único. Caso o aceite não seja realizado no prazo previsto no caput, os recursos previstos serão remanejados para outros entes federativos aptos a receber os recursos, preferencialmente na mesma região geográfica.

Art. 5º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação, pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

§ 1º O ente federativo terá 90 dias, a contar da publicação da presente Portaria, para cadastrar no SISPAA a proposta de participação, podendo o prazo ser prorrogável por 60 dias, mediante justificativa da Unidade Executora.

§ 2º Caso a proposta não seja cadastrada no SISPAA no prazo previsto no § 1º os recursos poderão ser remanejados para outros entes federativos aptos, de preferência na mesma região geográfica, salvo nos casos em que a proposta envolva a inclusão de novas comunidades quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais.

Art. 6º A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional avaliará o nível de execução e cumprimento das metas e se após 12 meses da publicação da presente portaria o ente federativo estiver com percentual de execução abaixo de 50%, a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional poderá repactuar os valores com o ente federativo de modo a remanejar recursos para os entes da presente portaria que possuam execução superior a esse percentual.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às situações em que a baixa execução decorra da inclusão de novas comunidades quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais, devidamente justificada pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, hipótese em que os recursos poderão ser mantidos, observada a viabilidade técnica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO

Ente Federativo	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
AL	R\$ 1.000.000,00
BA	R\$ 2.000.000,00
MA	R\$ 1.000.000,00
PA	R\$ 2.000.000,00
RS	R\$ 2.000.000,00
	R\$ 8.000.000,00



PORTARIA SESAM/MDS Nº 81, DE 2 DE JULHO DE 2026

Estabelece metas, limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão para os municípios habilitados por meio do Edital de Manifestação de Interesse nº 23/2026.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 939, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Propor aos entes federativos relacionados no Anexo, metas e limites financeiros para a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea, durante o período de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados na Ação 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Os municípios relacionados no Anexo e habilitados no edital, foram pontuados e classificados por Unidade da Federação, com base nos critérios estabelecidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), conforme descrito a seguir:

I - critério de Pobreza - calculado a partir do número de pessoas inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico) proporcionalmente ao tamanho da população de cada Unidade Federativa;

II - critério de insegurança alimentar e nutricional - índice que poderá ser calculado a partir dos dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) do Ministério da Saúde ou a partir do Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional (Mapa INSAN) produzido pelo MDS;

III - critério de presença de famílias identificadas como povos indígenas e comunidades quilombolas - calculado a partir da identificação presente no CadÚnico e utilizado para garantir a alocação de recursos nas regiões com maior presença de povos e comunidades tradicionais; e

IV - critério de quantidade de estabelecimentos da agricultura familiar - calculado a partir do número absoluto de estabelecimentos da agricultura familiar presentes em cada UF.

Parágrafo único. Os valores financeiros foram definidos de acordo com a disponibilidade orçamentária e distribuídos, de acordo com o percentual calculado na metodologia disposta no caput, por unidade federativa, entre os entes federativos que possuem mais de 70% de execução nas propostas vigentes ou que não possuem planos operacionais vigentes no momento.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro definido por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar, chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Parágrafo único. A meta de participação de mulheres e de outros públicos prioritários definidos na legislação, conforme anexo, caso não seja cumprida, deverá ensejar a apresentação de justificativa fundamentada da impossibilidade de alcance da meta.

Art. 5º Os entes federativos elencados no Anexo deverão confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas no Sistema de Informação e Gestão do Programa (SisPAA).

Parágrafo único. Caso o aceite não seja realizado no prazo previsto no caput, os recursos previstos serão remanejados para outros entes federativos aptos a receber os recursos, preferencialmente na mesma região geográfica.

Art. 6º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação, pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da proposta de participação registrada pelo ente no SisPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

§ 1º O ente federativo terá 90 dias, a contar da publicação da presente Portaria, para cadastrar no SisPAA a proposta de participação, podendo o prazo ser prorrogável por 60 dias, mediante justificativa da Unidade Executora.

§ 2º Caso a proposta não seja cadastrada no SisPAA no prazo previsto no § 1º os recursos poderão ser remanejados para outros entes federativos aptos, de preferência na mesma região geográfica.

Art. 7º A SESAN avaliará o nível de execução e cumprimento das metas e, se após 12 meses da publicação da presente Portaria, o ente federativo estiver com percentual de execução abaixo de 50%, a SESAN poderá repactuar os valores com o ente federativo de modo a remanejar recursos para os entes da presente portaria que possuam execução superior a esse percentual.

Art. 8º Os municípios constantes no Anexo deverão destacar, obrigatoriamente, as marcas de divulgação do PAA em qualquer ação relacionada à sua execução. Deverá ser utilizado o Manual de Identidade Visual do Programa de Aquisição de Alimentos, disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/marcas-e-manuais>.

Parágrafo único. No período de defeso eleitoral, fica vedada a aplicação das marcas de divulgação do PAA de que trata o caput, devendo os municípios observar integralmente as disposições da legislação eleitoral aplicável.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO
MUNICÍPIOS CLASSIFICADOS POR UNIDADE FEDERATIVA (UF)

Código IBGE do município	UF	Ente Federativo	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Número Beneficiários	Mínimo de Fornecedores	Percentual de Mulheres	Percentual de Fornecedores CadÚnico	de no
1200385	AC	Plácido de Castro	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
2700409	AL	Atalaia	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
2701407	AL	Campo Alegre	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
2702306	AL	Coruripe	R\$ 225.000,00	15		50%	60%	
2702355	AL	Craíbas	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
2702405	AL	Delmiro Gouveia	R\$ 225.000,00	15		50%	60%	
2703106	AL	Igaci	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
2704302	AL	Maceió	R\$ 500.000,00	34		50%	60%	
2704500	AL	Maragogi	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
2706307	AL	Palmeira dos Índios	R\$ 225.000,00	15		50%	60%	
2706703	AL	Penedo	R\$ 225.000,00	15		50%	60%	
2707701	AL	Rio Largo	R\$ 225.000,00	15		50%	60%	
2708402	AL	São José da Tapera	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1300060	AM	Amaturá	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1300508	AM	Barreirinha	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1300607	AM	Benjamin Constant	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1300631	AM	Beruri	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1300680	AM	Boa Vista do Ramos	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1301100	AM	Careiro	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1302504	AM	Manacapuru	R\$ 325.000,00	22		50%	60%	
1302553	AM	Manaquiri	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1303007	AM	Nhamundá	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1303205	AM	Novo Airão	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1303403	AM	Parintins	R\$ 225.000,00	15		50%	60%	
1303700	AM	Santo Antônio do Içá	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1303908	AM	São Paulo de Olivença	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	
1304203	AM	Tefé	R\$ 225.000,00	15		50%	60%	
1304237	AM	Tonantins	R\$ 175.000,00	12		50%	60%	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

WANDERSON MAIA NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002026070200002



1600154	AP	Pedra Branca do Amapari	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1600808	AP	Vitória do Jari	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2903904	BA	Bom Jesus da Lapa	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2907103	BA	Carinhanha	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2907202	BA	Casa Nova	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2909901	BA	Curaçá	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2910057	BA	Dias d'Ávila	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2910727	BA	Eunápolis	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2910800	BA	Feira de Santana	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
2925105	BA	Poções	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2925303	BA	Porto Seguro	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2926301	BA	Riachão do Jacuípe	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2928109	BA	Santa Maria da Vitória	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2928703	BA	Santo Antônio de Jesus	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2933307	BA	Vitória da Conquista	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
2933604	BA	Xique-Xique	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2303501	CE	Cascavel	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2303709	CE	Caucaia	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
2304103	CE	Crateús	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2306306	CE	Itapajé	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2306900	CE	Jaguaribe	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2307502	CE	Lavras da Mangabeira	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2307650	CE	Maracanaú	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2308401	CE	Missão Velha	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2309409	CE	Novo Oriente	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2309508	CE	Orós	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2311405	CE	Quixeramobim	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2311603	CE	Redenção	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2312205	CE	Santa Quitéria	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2313203	CE	Tamboril	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2313302	CE	Tauá	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
3200300	ES	Alfredo Chaves	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
3200904	ES	Barra de São Francisco	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
3201209	ES	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3203809	ES	Muqui	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
3204054	ES	Pedro Canário	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
3204252	ES	Ponto Belo	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
3204559	ES	Santa Maria de Jetibá	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
5204953	GO	Campos Verdes	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
5205513	GO	Cocalzinho de Goiás	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
5207535	GO	Faina	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
5208004	GO	Formosa	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
5210000	GO	Inhumas	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
5211909	GO	Jataí	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2100055	MA	Açailândia	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2101202	MA	Bacabal	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2101400	MA	Balsas	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2101608	MA	Barra do Corda	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2103307	MA	Codó	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2103604	MA	Coroatá	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2104800	MA	Grajaú	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2105708	MA	Lago da Pedra	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2107506	MA	Paço do Lumiar	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2111201	MA	São José de Ribamar	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2111300	MA	São Luís	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
2112506	MA	Tutóia	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
3119401	MG	Coronel Fabriciano	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3135050	MG	Jaíba	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
3138658	MG	Lontra	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
3139409	MG	Manhuaçu	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
3145307	MG	Novo Cruzeiro	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
3147006	MG	Paracatu	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
3148608	MG	Peçanha	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
3156700	MG	Sabará	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3157005	MG	Salinas	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
3157807	MG	Santa Luzia	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3162401	MG	São João da Ponte	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
3170206	MG	Uberlândia	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
3170701	MG	Varginha	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3170909	MG	Varzelândia	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
5000807	MS	Anaurilândia	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
5001102	MS	Aquidauana	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
5001243	MS	Aral Moreira	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
5002159	MS	Bodoquena	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
5002308	MS	Brasilândia	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
5002704	MS	Campo Grande	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
5003504	MS	Douradina	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
5003801	MS	Fátima do Sul	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
5004809	MS	Japorã	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
5005152	MS	Juti	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
5005400	MS	Maracaju	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
5100359	MT	Alto Boa Vista	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
5103809	MT	Figueirópolis D'Oeste	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
5105259	MT	Lucas do Rio Verde	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
5105580	MT	Marcelândia	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
5107925	MT	Sorriso	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
1500107	PA	Abaetetuba	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
1500800	PA	Ananindeua	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
1500909	PA	Augusto Corrêa	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1501303	PA	Barcarena	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
1501709	PA	Bragança	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
1502301	PA	Capitão Poço	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
1503606	PA	Itaituba	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
1504208	PA	Marabá	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
1505205	PA	Oeiras do Pará	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1505809	PA	Portel	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
1505908	PA	Porto de Moz	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1507300	PA	São Félix do Xingu	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2500775	PB	Aparecida	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
2501807	PB	Bayeux	R\$ 225.000,00	15	50%	60%



2502409	PB	Bonito de Santa Fé	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2504603	PB	Conde	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2507507	PB	João Pessoa	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
2508604	PB	Lucena	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2510808	PB	Patos	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2511202	PB	Pedras de Fogo	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2512903	PB	Rio Tinto	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2513703	PB	Santa Rita	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2514008	PB	São João do Cariri	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
2515906	PB	Serraria	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
2516508	PB	Taperoá	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2516904	PB	Uiraúna	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2600104	PE	Afogados da Ingazeira	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2601102	PE	Araripina	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2601201	PE	Arcoverde	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2601904	PE	Bezerros	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2602100	PE	Bom Conselho	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2603454	PE	Camargibe	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2603926	PE	Carnaubeira da Penha	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2607000	PE	Inajá	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2607505	PE	Itaíba	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2609907	PE	Ouricuri	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2610707	PE	Paulista	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
2613602	PE	São José do Egito	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2615300	PE	Timbaúba	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2616407	PE	Vitória de Santo Antão	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2200202	PI	Água Branca	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2201200	PI	Barras	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2202604	PI	Castelo do Piauí	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2202737	PI	Coivaras	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
2202901	PI	Corrente	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2204204	PI	Francisco Santos	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
2205003	PI	Itainópolis	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2205854	PI	Madeiro	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
2206506	PI	Monsenhor Hipólito	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
2206654	PI	Morro Cabeça no Tempo	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
2206720	PI	Nazária	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2207009	PI	Oeiras	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2207504	PI	Palmeirais	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2208403	PI	Piripiri	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2208502	PI	Porto	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2209401	PI	Santo Antônio de Lisboa	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
2209971	PI	São João do Arraial	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
2210656	PI	Sigefredo Pacheco	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
4100400	PR	Almirante Tamandaré	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
4101408	PR	Apucarana	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
4101507	PR	Arapongas	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
4101804	PR	Araucária	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
4103701	PR	Cambé	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
4108304	PR	Foz do Iguaçu	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
4119905	PR	Ponta Grossa	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
4127700	PR	Toledo	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3301702	RJ	Duque de Caxias	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
3302205	RJ	Itaperuna	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3303302	RJ	Niterói	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
3304144	RJ	Queimados	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3304557	RJ	Rio de Janeiro	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
3305752	RJ	Tanguá	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
3306305	RJ	Volta Redonda	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2400208	RN	Açu	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2402204	RN	Canguaretama	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2405009	RN	Jaçanã	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
2413508	RN	Serrinha	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
1100015	RO	Alta Floresta D'Oeste	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1100023	RO	Ariquemes	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
1100072	RO	Corumbiara	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
1100080	RO	Costa Marques	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1100106	RO	Guajará-Mirim	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1100502	RO	Novo Horizonte do Oeste	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
1101476	RO	Primavera de Rondônia	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
1100288	RO	Rolim de Moura	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
1101500	RO	Seringueiras	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1400233	RR	Caroebe	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1400456	RR	Pacaraima	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1400472	RR	Rorainópolis	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1400506	RR	São João da Baliza	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
1400605	RR	São Luiz	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
4301636	RS	Balneário Pinhal	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
4302204	RS	Boa Vista do Buricá	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
4309308	RS	Guaíba	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
4307104	RS	Herval	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
4314902	RS	Porto Alegre	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
4316451	RS	Salto do Jacuí	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
4317608	RS	Santo Antônio da Patrulha	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
4318200	RS	São Francisco de Paula	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2614204	RS	Sirinhaém	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
4320909	RS	Tapejara	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
4321105	RS	Tapes	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
4322202	RS	Tupanciretã	R\$ 175.000,00	12	50%	60%



4322608	RS	Venâncio Aires	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
4200101	SC	Abelardo Luz	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
4204202	SC	Chapecó	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
4204608	SC	Criciúma	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
4205407	SC	Florianópolis	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
4205456	SC	Forquilha	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
4209102	SC	Joinville	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
4209409	SC	Laguna	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2800209	SE	Aquidabã	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2800506	SE	Areia Branca	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2801009	SE	Campo do Brito	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2801207	SE	Canindé de São Francisco	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2801702	SE	Cristinápolis	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2802403	SE	Gararu	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2802908	SE	Itabaiana	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2803005	SE	Itabaianinha	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2803203	SE	Itaporanga d'Ajuda	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2803500	SE	Lagarto	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
2805703	SE	Propriá	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
2806701	SE	São Cristóvão	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
2807402	SE	Tobias Barreto	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
3503208	SP	Araraquara	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3506508	SP	Birigui	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3510500	SP	Caraguatatuba	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3515004	SP	Embu das Artes	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3518800	SP	Guarulhos	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
3529401	SP	Mauá	R\$ 500.000,00	34	50%	60%
3543907	SP	Rio Claro	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
3552403	SP	Sumaré	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
1702109	TO	Araguaína	R\$ 325.000,00	22	50%	60%
1702208	TO	Araguatins	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1705508	TO	Colinas do Tocantins	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1706506	TO	Darcinópolis	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
1708205	TO	Formoso do Araguaia	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1709500	TO	Gurupi	R\$ 225.000,00	15	50%	60%
1712801	TO	Maurilândia do Tocantins	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
1714880	TO	Nova Olinda	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1718709	TO	Rio dos Bois	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
1718865	TO	Santa Fé do Araguaia	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
1720903	TO	Taguatinga	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
1721109	TO	Tocantínia	R\$ 150.000,00	10	50%	60%
1721208	TO	Tocantinópolis	R\$ 175.000,00	12	50%	60%
		259	R\$ 59.900.000,00	4.061		

PORTARIA SESAN/MDS Nº 82, DE 2 DE JULHO DE 2026

Estabelece limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea- Termo de Adesão do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com recursos da ação orçamentária 2792.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 939, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam propostos aos entes federativos relacionados no Anexo os limites financeiros para a aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na forma do Anexo.

§1º No âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos, a presente Portaria tem o objetivo de garantir a alimentação dos povos indígenas em situação de insegurança alimentar e nutricional, através da distribuição de alimentos in natura, perecíveis e não perecíveis, exclusivamente às populações indígenas ou nos equipamentos públicos e sociais existentes em seus territórios.

§2º Os limites financeiros de que trata o caput deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º O ente federativo deverá adquirir os alimentos, preferencialmente dos próprios povos indígenas, de acordo com o disposto nos normativos do PAA.

§ 1º A atuação do ente federativo deverá ser realizada de forma articulada com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º Os alimentos doados deverão ser adequados aos hábitos alimentares locais.

Art. 3º Se não houver oferta suficiente para suprir a demanda por alimentação das famílias indígenas, as aquisições poderão ser realizadas de outros povos e comunidades tradicionais e, somente no caso de ainda não haver oferta suficiente, poderão ser realizadas dos demais agricultores familiares.

Art. 4º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome , UO 55.101, consignados na Ação 2792 Aquisição e Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos.

Art. 5º O ente federativo deverá confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas no Sistema de Informação e Gestão do Programa (SISPAA).

Parágrafo único. Caso o aceite não seja realizado no prazo previsto no caput, os recursos previstos serão remanejados para outros entes federativos aptos a receber os recursos, preferencialmente na mesma região geográfica.

Art. 6º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação, pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Parágrafo Único. O ente federativo terá 90 dias, a contar da publicação da presente Portaria, para cadastrar no SISPAA a proposta de participação, podendo o prazo ser prorrogável, mediante justificativa da Unidade Executora.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO

Ente Federativo	UF	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
Mato Grosso do Sul	MS	R\$ 3.000.000,00
Total		R\$ 3.000.000,00



PORTARIA SESAN/MDS Nº 83, DE 2 DE JULHO DE 2026

Estabelece metas, limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SESAN/MDS), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 939, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Propor aos entes federativos relacionados no Anexo, metas e limites financeiros para a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea, durante o período de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados na Ação 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Para a definição dos parâmetros financeiros disponibilizados foi utilizada a metodologia aprovada pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), que baseia-se em critérios de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, conforme descrito abaixo: critério de Pobreza - calculado a partir do número de pessoas inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico) proporcionalmente ao tamanho da população de cada Unidade Federativa (UF);

critério de insegurança alimentar e nutricional - índice que poderá ser calculado a partir dos dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) do Ministério da Saúde ou a partir do Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional (Mapa INSAN) produzido pelo MDS;

critério de presença de famílias identificadas como povos indígenas e comunidades quilombolas - calculado a partir da identificação presente no CadÚnico e utilizado para garantir a alocação de recursos nas regiões com maior presença de povos e comunidades tradicionais; e

critério de quantidade de estabelecimentos da agricultura familiar - calculado a partir do número absoluto de estabelecimentos da agricultura familiar presentes em cada UF.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por ente federativo, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

§ 1º. Caso não seja cumprida a meta de participação de mulheres e de outros públicos prioritários definidos na legislação, conforme anexo, a Unidade Executora deverá apresentar justificativa fundamentada da impossibilidade de alcance da meta.

Art. 5º Os entes federativos elencados no Anexo deverão confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas no Sistema de Informação e Gestão do Programa (SisPAA).

Parágrafo único. Caso o aceite não seja realizado no prazo previsto no caput, os recursos previstos serão remanejados para outros entes federativos aptos a receber os recursos, preferencialmente na mesma região geográfica.

Art. 6º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação, pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da proposta de participação registrada pelo ente no SisPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

§ 1º O ente federativo terá 90 dias, a contar da publicação da presente Portaria, para cadastrar no SisPAA a proposta de participação, podendo o prazo ser prorrogável por 60 dias, mediante justificativa da Unidade Executora.

§ 2º Caso a proposta não seja cadastrada no SisPAA no prazo previsto no § 1º os recursos poderão ser remanejados para outros entes federativos aptos, de preferência na mesma região geográfica.

Art. 7º A SESAN avaliará o nível de execução e cumprimento das metas e, se após 12 meses da publicação da presente portaria, o ente federativo estiver com percentual de execução abaixo de 50%, a SESAN poderá repactuar os valores com o ente federativo, de modo a remanejar recursos para os entes da presente portaria que possuam execução superior a esse percentual.

Art. 8º Os estados constantes no Anexo deverão destacar, obrigatoriamente, as marcas de divulgação do PAA em qualquer ação relacionada à sua execução. Deverá ser utilizado o Manual de Identidade Visual do Programa de Aquisição de Alimentos, disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/marcas-e-manuais>.

Parágrafo único. No período de defeso eleitoral, fica vedada a aplicação das marcas de divulgação do PAA de que trata o caput, devendo os municípios observar integralmente as disposições da legislação eleitoral aplicável.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO

Ente Federativo	UF	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	Percentual de Mulheres	Percentual de Fornecedores no CadÚnico
Amazonas	AM	R\$ 3.987.899,86	266	50%	60%
Mato Grosso do Sul	MS	R\$ 3.104.207,26	207	50%	60%
Piauí	PI	R\$ 4.132.511,50	276	50%	60%
Roraima	RR	R\$ 2.777.764,93	186	50%	60%
São Paulo	SP	R\$ 4.174.368,69	279	50%	60%
Tocantins	TO	R\$ 3.248.989,92	217	50%	60%
	6	R\$ 21.425.742,16	1.431		

PORTARIA SESAN/MDS Nº 84, DE 2 DE JULHO DE 2026

Estabelece limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea Termo de Adesão do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com recursos da Ação Orçamentária 2792.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SESAN/MDS), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 939, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica proposto ao ente federativo relacionado no Anexo os limites financeiros para a aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA), por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos (CDS/PAA).

§1º No âmbito da ADA a presente Portaria tem o objetivo de garantir a alimentação dos povos indígenas em situação de insegurança alimentar e nutricional, através da distribuição de alimentos in natura, perecíveis e não perecíveis, exclusivamente às populações indígenas ou nos equipamentos públicos e sociais existentes em seus Territórios.

§2º Os limites financeiros de que trata o caput deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

§3º Os municípios listados no anexo só poderão ser alterados mediante justificativa fundamentada aprovada pela SESAN/MDS.

Art. 2º O ente federativo deverá adquirir os alimentos, preferencialmente dos próprios povos indígenas, de acordo com o disposto nos normativos do PAA, com doação exclusiva aos povos indígenas.

§ 1º A atuação do ente federativo deverá ser realizada de forma articulada com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º Os alimentos doados deverão ser adequados aos hábitos alimentares locais.

Art. 3º Se não houver oferta suficiente para suprir a demanda por alimentação das famílias indígenas, as aquisições poderão ser realizadas de outros povos e comunidades tradicionais e, somente no caso de ainda não haver oferta suficiente, poderão ser realizadas dos demais agricultores familiares.

Art. 4º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome , UO 55.101, consignados na Ação 2792 Aquisição e Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos.

Art. 5º O ente federativo deverá confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas no Sistema de Informação e Gestão do Programa (SISPAA).

Parágrafo único. Caso o aceite não seja realizado no prazo previsto no caput, os recursos previstos serão remanejados para outros entes federativos aptos a executá-los, preferencialmente na mesma região geográfica.

Art. 6º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação, pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Parágrafo único. O ente federativo terá 90 dias, a contar da publicação da presente Portaria, para cadastrar no SISPAA a proposta de participação, podendo o prazo ser prorrogável, mediante justificativa da Unidade Executora.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO

Ente Federativo	UF	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Municípios a serem contemplados
Santa Catarina	SC	R\$ 4.000.000,00	Abelardo Luz, Araquari, Balneário Barra do Sul, Biguaçu, Canelinha, Canoinhas, Chapecó, Entre Rios, Florianópolis, Fraiburgo, Garuva, Imaruí, Ipuçu, Itajaí, Joinville, José Boiteux, Mafra, Major Gercino, Palhoça, Porto União, São Francisco do Sul, Seara, Vitor Meireles, Xanxerê.
Total		R\$ 4.000.000,00	



PORTARIA SESAN/MDS Nº 86, DE 2 DE JULHO DE 2026

Estabelece limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea via Termo de Adesão do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 939, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Propor aos entes federativos relacionados no Anexo, os limites financeiros para a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, de povos indígenas, por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos, durante o período de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação, com vistas à inclusão de povos indígenas como fornecedores e consumidores do Programa.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º O ente federativo deverá adquirir os alimentos exclusivamente dos beneficiários fornecedores pertencentes aos povos indígenas, de acordo com o disposto nos normativos do PAA, com doação exclusivamente às populações indígenas ou nos equipamentos públicos e sociais existentes em seus Territórios.

§ 1º A atuação do ente federativo deverá ser realizada de forma articulada com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º Os alimentos a serem adquiridos e doados deverão ser adequados aos hábitos alimentares locais.

§ 3º Excepcionalmente, no caso de oferta insuficiente para suprir a demanda por alimentação das famílias indígenas, as aquisições poderão ser realizadas de outros povos e comunidades tradicionais e, somente no caso de ainda não haver oferta suficiente, poderão ser realizadas dos demais agricultores familiares.

Art. 3º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome , UO 55.101, consignados na Ação 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º O ente federativo elencado no Anexo deverá confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas no Sistema de Informação e Gestão do Programa (SISPAA).

Parágrafo único. Caso o aceite não seja realizado no prazo previsto no caput, os recursos previstos serão remanejados para outros entes federativos aptos a receber os recursos, preferencialmente na mesma região geográfica.

Art. 5º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação, pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

§ 1º O ente federativo terá 90 dias, a contar da publicação da presente Portaria, para cadastrar no SISPAA a proposta de participação, podendo o prazo ser prorrogável por 60 dias, mediante justificativa da Unidade Executora.

§ 2º Caso a proposta não seja cadastrada no SISPAA no prazo previsto no § 1º os recursos poderão ser remanejados para outros entes federativos aptos, de preferência na mesma região geográfica, salvo nos casos em que a proposta envolva a inclusão de novas comunidades indígenas ou povos e comunidades tradicionais.

Art. 6º A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional avaliará o nível de execução e cumprimento das metas e se após 12 meses da publicação da presente portaria o ente federativo estiver com percentual de execução abaixo de 50%, a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional poderá repactuar os valores com o ente federativo de modo a remanejar recursos para os entes da presente portaria que possuam execução superior a esse percentual.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às situações em que a baixa execução decorra da inclusão de novas comunidades indígenas ou de povos e comunidades tradicionais, devidamente justificada pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, hipótese em que os recursos poderão ser mantidos, observada a viabilidade técnica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO

Ente Federativo	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
CE	R\$ 3.000.000,00
RN	R\$ 2.000.000,00
RR	R\$ 2.000.000,00
PA	R\$ 2.000.000,00
MG	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	R\$ 10.000.000,00

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MF Nº 1.934, DE 1º DE JULHO DE 2026

Regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 1.373, de 29 de junho de 2026, para disciplinar o Fies Empreendedor, programa de concessão de financiamentos às pessoas físicas e jurídicas adimplentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 14, §11 e 17, da Medida Provisória nº 1.373, de 29 de junho de 2026, resolve:

CAPÍTULO I

DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

Art. 1º Esta Portaria disciplina a concessão dos financiamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas adimplentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies de que trata o art. 14 da Medida Provisória nº 1.373, de 29 de junho de 2026.

Art. 2º As operações de crédito de que trata esta Portaria poderão ser contratadas pelas seguintes instituições financeiras oficiais federais:

I - Banco do Brasil S.A.; e

II - Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. O limite de recursos disponível para cada instituição financeira bem como a distribuição entre as linhas de financiamento será definido no Anexo I desta Portaria, observado o montante global de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Art. 3º Fica autorizado, por meio de despacho do Secretário do Tesouro Nacional, a ser publicado no Diário Oficial da União, o remanejamento dos recursos definidos para cada instituição financeira constante na tabela do Anexo I desta Portaria, preservados os montantes já transferidos.

Art. 4º O valor máximo das operações de crédito de que trata o art. 14 da Medida Provisória nº 1.373, de 29 de junho de 2026, será de:

I - para pessoas físicas, até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

II - para pessoas jurídicas, até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), observado o limite calculado na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O limite do empréstimo referido no inciso II do caput corresponderá a até 60% (sessenta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício anterior ao da contratação, exceto no caso das empresas que tenham menos de um ano de funcionamento, hipótese em que corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 50% (cinquenta por cento) de doze vezes a média da sua receita bruta mensal apurada desde o início de suas atividades, o que for maior.

CAPÍTULO II

DA ELIGIBILIDADE

Art. 5º Para fins desta Portaria, considera-se beneficiário adimplente com o Fies aquele que, no momento da contratação da operação:

I - não possua parcela vencida e não paga relativa ao contrato do Fies; e

II - não tenha renegociado os termos contratuais originais do Fies, exceto na hipótese em que tenha obtido desconto para liquidação à vista na condição de adimplente.

Art. 6º São elegíveis às linhas de crédito de que trata o art. 1º:

I - pessoas físicas que se enquadrem em uma das seguintes situações:

a) que possuam contrato de Financiamento Estudantil ativo, cujo contrato esteja na fase de amortização há, no mínimo, trinta e seis meses, e que estejam adimplentes com o Fies, nos termos do art. 5º; ou

b) que tenham encerrado o contrato de Financiamento Estudantil há, no máximo, seis meses na data de contratação da operação, desde que liquidado a partir de 1º de janeiro de 2026;

II - pessoas jurídicas:

a) que estejam regularmente constituídas há mais de seis meses, contados da data de abertura do CNPJ até a data de contratação da operação de crédito; e

b) que tenham um sócio majoritário ou igualitário, no caso de sociedades onde os sócios possuem mesmo percentual de participação, que seja beneficiário adimplente do Fies e elegível ao Programa, nos termos do art. 5º e inciso I do caput.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos de que trata este artigo é responsabilidade do solicitante e será realizada, no ato da contratação, mediante apresentação de documentação que evidencie a data de abertura do CNPJ e o vínculo societário entre o beneficiário adimplente do Fies e a pessoa jurídica requerente.

Art. 7º Cada beneficiário somente poderá figurar como tomador ou como titular ou sócio de pessoa jurídica tomadora em uma única operação de crédito contratada no âmbito do Programa de que trata esta Portaria, vedada a contratação simultânea de operações nas linhas destinadas a pessoas físicas e a pessoas jurídicas, bem como em mais de uma instituição financeira participante.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Fundo de Garantia de Operações - FGO verificará, previamente à concessão da garantia, a inexistência de operação anterior do mesmo beneficiário no Programa, com base nas informações de que trata o art. 9º, § 4º.

CAPÍTULO III

DO USO DOS RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DE OPERAÇÕES - FGO

Art. 8º Para a garantia das operações contratadas conforme previsto no art. 1º, poderão ser utilizados recursos não comprometidos do Fundo de Garantia de Operações - FGO.

Art. 9º A garantia do Fundo de Garantia de Operações - FGO observará as condições do art. 16, parágrafo único, da Medida Provisória nº 1.373 de 29 de junho de 2026.

§ 1º Para fins do disposto no parágrafo único do Art. 16 da Medida Provisória nº 1.373 de 29 de junho de 2026, considera-se carteira o conjunto das operações de crédito contratadas pela respectiva instituição financeira com garantia do FGO no âmbito deste Programa.

§ 2º A operacionalização da garantia, inclusive os procedimentos para solicitação de honra e recuperação de crédito, observará o estatuto e o regulamento do FGO.

§ 3º O beneficiário que já possui operação garantida pelo FGO poderá acessar a garantia de que trata esta Portaria, sem impactar nos limites nos demais programas do FGO.

§ 4º O FGO poderá receber informações operacionais de beneficiários do Fies necessárias à gestão da exposição, ao controle de limites, à remuneração da garantia, à honra e à recuperação de crédito, e ainda poderá exercer a fiscalização, auditoria, verificação posterior e adoção de medidas de cobrança ou responsabilização pelas informações tratadas na contratação.

§ 5º O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução da linha de crédito observará a finalidade específica da política pública, os princípios da necessidade, adequação, segurança e transparência e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

§ 6º As garantias para cada operação contratada pelo agente financeiro junto ao mutuário estão limitadas ao valor contratado de capital, sem encargos, e terão sua atualização efetuada pela taxa média Selic, pro rata die.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As instituições financeiras participantes do Fies Empreendedor deverão encaminhar mensalmente ao Ministério da Fazenda na qualidade de órgão gestor da política, no mínimo, as seguintes informações sobre o desempenho no Programa:

I - por operação: CPF do beneficiário, tipo de mutuário (pessoa jurídica ou física), valor de operação contratada; e

II - de forma agregada: número e valor total de operações contratadas por tipo de mutuário.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

ANEXO I

Banco do Brasil	Caixa Econômica Federal
50% do valor referido no Art. 2º desta Portaria	50% do valor referido no Art. 2º desta Portaria

